RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Processo nº 4635/2026
Pregão Eletrônico nº 065/2026

1. **DOS ESCLARECIMENTOS. (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)**

1. Capacidade Técnica Profissional: Na página 51, nos requisitos de habilitação (item 3.a), é solicitada apresentação de prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Regional de Administração), tanto da empresa proponente como dos responsáveis técnicos, respeitando-se o objeto do presente Edital. Por sua vez, na página 28 - Termo de Referência (item 5.4.) é solicitado que quando a contratação ocorrer com pessoa jurídica, deverá ser indicado o profissional responsável pela execução dos serviços, devendo ser comprovadas sua formação e qualificação profissional compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, relacionadas no item 5.3. Por sua vez, o item 5.3. solicita que quando a contratação ocorrer com pessoa física, a licitante deverá comprovar formação e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação: técnico ou bacharel em ciências contábeis ou administração de empresas. Podemos entender que a habilitação (Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Regional de Administração) do responsável técnico indicado no caso de pessoa jurídica atenda o requisito de habilitação do item 3.a da página 51 do edital de licitação?

2. Atestado de Capacidade Técnica: Na página 51, nos requisitos de habilitação (item 3.c) é solicitado atestado, fornecido por terceira pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Concorrente, comprovando capacidade técnico-operacional para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. (com informações obrigatórias em observação). Contudo, o objeto da licitação (implantação para a Reforma Tributária) é uma atividade notadamente nova para o setor, onde não houve conclusão contratual de nenhuma espécie visto que a Reforma Tributária ainda não teve início. Nesse sentido, podemos entender que serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica Parcial, ou seja, com objeto contratual similar em andamento (com medições já realizadas)?

Respostas:

Em resposta ao pedido de esclarecimento nº 02 do **Pregão Eletrônico nº 065/2026,** temos a comunicar que consultamos o Setor de Contabilidade desta Autarquia para análise dos aspectos técnicos do pedido de esclarecimentos, e informamos o que segue:

1) Sim. Entende-se que a comprovação do registro do profissional indicado pela pessoa jurídica como responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou ao Conselho Regional de Administração (CRA), desde que devidamente válido e vigente, atende ao requisito de habilitação estabelecido no item 3.a da página 51 do Edital. Tal entendimento fundamenta-se no fato de que o Termo de Referência exige a indicação de profissional responsável pela execução dos serviços, com formação e qualificação compatíveis com o objeto da contratação. Assim, a comprovação de seu registro regular no respectivo conselho profissional demonstra o atendimento à exigência de qualificação técnica, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.
2) Sim. Serão aceitos atestados de capacidade técnica com objeto contratual similar em andamento que demonstrem capacidade para a execução dos serviços objeto do edital.

São Carlos, 09 de novembro de 2026

Diego Sanchez Mastrantonio
Pregoeiro
Portaria 104/2026